



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADA:</b> Associação Rolandense de Ensino e Cultura   |                                 | <b>UF:</b> PR                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Paranaense, com sede no município de Rolândia, no estado do Paraná. |                                 |  |
| <b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni   |                                 |  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201718893  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>485/2019</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>6/6/2019</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Paranaense, com sede no município de Rolândia, no estado do Paraná, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718893.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE PARANAENSE - FACCAR, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201718893 em 06/11/2017.*

### *2. Da Mantida*

*A FACULDADE PARANAENSE - FACCAR, código e-MEC nº 432, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 74195 de 20/06/1974, publicado no Diário Oficial da União em 21/06/1974. A IES está situada à Rua Dom Pedro II, 400, Bairro Jardim Horácio Cabral, CEP 86600000, Rolândia/PR.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 4 (2018).*

*Não constam no sistema e-MEC demais processos protocolados em nome da Mantida.*

### *3. Da Mantenedora*

*A FACULDADE PARANAENSE - FACCAR é mantida pela ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA código e-MEC nº 301, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 75.344.895/0001-80, com sede e foro na cidade de Rolândia/PR.*

*Foram consultadas em 20/03/2019 as seguintes certidões em nome da Mantenedora:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17/04/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 10/04/2019.*

*Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

| <i>Código Curso</i> | <i>Nome Curso</i>                     | <i>Grau</i> | <i>CC</i> | <i>CPC</i> | <i>ENADE</i> |
|---------------------|---------------------------------------|-------------|-----------|------------|--------------|
| 8964                | ADMINISTRAÇÃO                         | Bacharelado | -         | 3          | 3            |
| 83702               | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | Tecnológico | 3         | 3          | 2            |
| 8965                | CIÊNCIAS CONTÁBEIS                    | Bacharelado | -         | 3          | 3            |
| 21284               | DIREITO                               | Bacharelado | 4         | 3          | 2            |

#### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### 6. Da Avaliação in Loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 11/11/2018 a 15/11/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 144437.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

| <i>EIXOS</i>   | <i>CONCEITOS</i> |
|--|------------------|
| <i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i> | <i>3,20</i>      |
| <i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>          | <i>3,80</i>      |
| <i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>                   | <i>3,78</i>      |
| <i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>                    | <i>3,50</i>      |
| <i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>                  | <i>3,29</i>      |
| <i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>                          | <i>4</i>         |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### 7. Considerações da SERES

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES,*

*previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PARANAENSE - FACCAR.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDENCIAMENTO da FACULDADE PARANAENSE - FACCAR terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PARANAENSE - FACCAR, situada à Rua Dom Pedro II, 400, Bairro Jardim Horácio Cabral, CEP 86600000, Rolândia/PR, mantida pela ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA, com sede e foro na cidade de Rolândia/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paranaense, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 400, bairro Jardim Horácio Cabral, no município de Rolândia, no estado do Paraná, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, com sede no município de Rolândia, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente